



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME em relação a sua exclusão no tocante da Concorrência nº 2023.12.01.1

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

A empresa recorrente nas razões apresentada alega que arbitrariamente a Presidente da Comissão decidiu por não incluir os seus documentos no processo licitatório, tendo em vista a punição desta mesma na municipalidade.

Dos fatos

Conforme documentação apresentada pela recorrente e acostados nos autos a empresa estava cumprindo suspensão, a própria destaca no seu recurso "Resta claro que na época, a recorrente estava SUSPENSA de licitar apenas na Cidade do Crato-Ce", a Presidente em comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação fez o seu dever diante das informações extraídas do Portal da Transparência do Município (<https://crato.ce.gov.br/inidoneas.php>) na qual mostrava que a empresa estava suspensa para licitar no Município, no entanto no seu recurso a recorrente apresenta um fato novo que não era de conhecimento dos Membros da Comissão Permanente de Licitação o Despacho assinado pelo Senhor Prefeito suspendendo temporariamente as penalidades aplicadas a recorrente, diante deste fato e, em homenagem ao princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse referido princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

sc (P)
e



Súmula n° 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esta Comissão decide por anular a decisão de exclusão da empresa no processo.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de

Ⓟ

2 42



invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Portanto, esta administração **JULGA PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame publicando a data para abertura dos documentos de habilitação da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME.

É o entendimento.

Crato, 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 266/2023-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Rutyll Roney Rodrigues	<i>Rutyll Roney Rodrigues</i>	Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento	<i>Charles Antonio Doria do Nascimento</i>	Membro

VISTO PROCURADORIA:

João Ricardo Arrais do Nascimento
João Ricardo Arrais do Nascimento
Advogado
OAB/CE 18714